



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

### Resolução n.º 27/2006:

Reconduz Daniel Filipe Gabriel Tembe, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE).

### Resolução n.º 28/2006:

Reconduz João Sabonete Sobrinho Andrade, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa Transportes Públicos da Beira, E.P.

Ministério das Finanças:

### Diploma Ministerial n.º 124/2006:

Prorroga, até 31 de Dezembro de 2007, o prazo fixado no artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 51/2006, de 22 de Fevereiro.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 27/2006

de 5 de Julho

Tornando-se necessário nomear o Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE), nos termos do n.º 4 do artigo 8 do Estatuto Orgânico do referido Instituto, aprovado pelo Decreto n.º 46/2001, de 21 de Dezembro, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconduzido Daniel Filipe Gabriel Tembe, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE).

Aprovada pelo Conselho de Ministros, 13 de Junho de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúisa Dias Diogo*.

### Resolução n.º 28/2006

de 5 de Julho

Tornando-se necessário nomear o Presidente do Conselho de Administração da empresa Transportes Públicos da Beira, Empresa Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 13 do Decreto n.º 34/2002, de 5 de Dezembro, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconduzido João Sabonete Sobrinho Andrade, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa Transportes Públicos da Beira, E.P.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, 13 de Junho de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúisa Dias Diogo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 124/2006

de 5 de Julho

Havendo necessidade de proceder à prorrogação do prazo da vigência das Instruções Específicas sobre o uso do Incentivo da Taxa Incidente sobre o Gasóleo, aprovadas pelo Diploma Ministerial n.º 51/2006, de 22 de Fevereiro, e regulamentar sobre alguns aspectos que não vem previstos nestas instruções, de conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 5 do Regulamento da Taxa sobre os Combustíveis, aprovado pelo Decreto n.º 56/2003, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 2 do Diploma Ministerial acima referido, determino:

Artigo 1. O prazo fixado no artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 51/2006, de 22 de Fevereiro, é prorrogado até 31 de Dezembro de 2007.

Art. 2. É alterado o artigo 9 das referidas Instruções, que passa a ter a seguinte redacção:

1.....

2.....

3. A falta de observância do preconizado no artigo 6 do Diploma Ministerial n.º 118/2005, de 13 de Junho, implica a não renovação do gozo do Incentivo.

4. Pela inobservância do estatuído no n.º 1 do artigo 8, o infractor deverá ser sancionado nos termos do n.º 2 do artigo 26 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro.

Art. 3. São alterados os n.ºs 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, do Anexo 2 das Instruções, que passam a ter a seguinte redacção:

**4. 1. Na pesca industrial, no período de Faina:**

Potência do motor (PH)	Litros/embarcação
De 320 à 450	33 000
De 500 à 855	55 000
De 950 à 1320	74 000

**4. 2. Na pesca industrial, no período de veda:**

Potência do motor (PH)	Litros/embarcação
De 320 à 450	7 000
De 500 à 855	17 000
De 950 à 1320	24 000

Art. 4. A solicitação de renovação do enquadramento no regime do incentivo, a que se refere o n.º 5 do artigo 2 das Instruções, deverá ser feita dentro de 90 dias, contados a partir da data da publicação do presente diploma, devendo esta ocorrer, a partir do ano 2007, no mês de Janeiro.

**4. 3. Na pesca semi-industrial, no período de Faina:**

Potência do motor (PH)	Litros/embarcação
De 15 à 100	5 000
De 115 à 250	12 000
De 290 à 350	32 000

**4. 4. Na pesca semi-industrial, no período de veda:**

Potência do motor (PH)	Litros/embarcação
De 15 à 100	300
De 115 à 250	650
De 290 à 350	1 100

Art. 5. O presente diploma entra em vigor a partir do dia 1 de Julho.

O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.